



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Secretaria de Governo  
Secretaria-Executiva

OFÍCIO Nº 1155/2022/SEGOV-SE/SEGOV/PR

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Federal LUCIANO BIVAR  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados  
Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes  
70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Indicação Parlamentar - resposta.**

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me ao Ofício 1<sup>ª</sup>Sec/I/E/nº 868/2022 (3506676), por meio do qual Vossa Excelência encaminha relação de indicações apresentadas por Parlamentares dessa Casa, em específico a Indicação Parlamentar nº 1456/2022 (3506680), de autoria da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados, *requerendo o o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa à adoção de ações junto aos sistemas de ensino no sentido de apoiar os estudantes concluintes do ensino médio que se sentirem prejudicados em sua formação pelos efeitos da pandemia de Covid-19.*

2. A este respeito, encaminho o OFÍCIO Nº 2038/2022/ASPAR/GM/GM-MEC (3744608) e anexo (3744607), pelos quais o Ministério da Educação remete resposta quanto à solicitação da Comissão em comento.

3. À oportunidade, renovo votos de distinta consideração e apreço.

Respeitosamente,

CARLOS HENRIQUE MENEZES SOBRAL  
Secretário-Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Menezes Sobral, Secretário-Executivo**, em 22/11/2022, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3745713** e o código CRC **DC953BF8** no site:  
[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00030.001495/2022-51

SUPER nº 3745713

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 430 — Telefone: 61-3411-1572  
CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Ministério da Educação

## NOTA TÉCNICA Nº 115/2022/COGEM/DPD/SEB/SEB

**PROCESSO Nº 23123.003799/2022-19****INTERESSADO: ASPAR/MEC****ASSUNTO**

Indicação nº 1.456/2022, de autoria da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados.

**1. REFERÊNCIAS**

- 1.1. Ofício nº 1479/2022/ASPAR/GM/GM-MEC
- 1.2. Ofício nº 315/2022/GAB/SERI/SEGOV/PR (SEI 3450415)
- 1.3. Ofício 1<sup>a</sup>Sec/I/E/CD nº 868/2022
- 1.4. Indicação nº 1.456/2022

**2. SUMÁRIO EXECUTIVO**

2.1. Trata-se de análise da Indicação nº 1.456/2022, de autoria da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados, que sugere "a adoção de ações junto aos sistemas de ensino no sentido de apoiar os estudantes concluintes do ensino médio que se sentirem prejudicados em sua formação pelos efeitos da pandemia de Covid-19", encaminhada por meio do Ofício nº 1479/2022/ASPAR/GM/GM-MEC, procedente da Assessoria para Assuntos Parlamentares, que encaminha o Ofício nº 315/2022/GAB/SERI/SEGOV/PR (SEI 3450415), de 19 de julho de 2022, acompanhado da cópia do Ofício 1<sup>a</sup>Sec/I/E/CD nº 868/2022.

**3. ANÁLISE****3.1. Como justificativa para a Indicação nº 1.456/2022, é destacado o que se segue:**

A Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, conversão da Medida Provisória nº 934/2020, ao estabelecer as normas educacionais excepcionais adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, previu que os sistemas de ensino, em caráter excepcional e mediante disponibilidade de vagas na rede pública, possibilitassem ao aluno concluinte do ensino médio matricular-se para períodos de estudos de até um ano escolar suplementar, relativos aos conteúdos curriculares do último ano escolar do ensino médio, no ano letivo subsequente ao afetado pelo estado de calamidade pública, no caso, o ano de 2021.

No ano de 2020, as aulas presenciais ficaram suspensas e muitos estudantes tiveram enormes dificuldades para acompanhar o ensino remoto, especialmente aqueles pertencentes às camadas mais vulneráveis da população. A partir de janeiro de 2021, com o início da vacinação da população, pôde-se pensar na retomada do ensino presencial, o que veio a ocorrer gradualmente no segundo semestre de 2021, a critério de cada sistema de ensino. Muitos sistemas retomaram as aulas em caráter presencial para aqueles alunos que o desejasse, mas mantiveram as aulas remotas para aqueles estudantes que não se sentissem seguros para o retorno.

Enfrentamos nova onda da pandemia de covid-19, justamente quando a quase totalidade dos sistemas de ensino anuncia a retomada das aulas totalmente no formato presencial a partir deste mês de fevereiro de 2022. Acreditamos que, como o ano de 2021 também foi afetado pelos efeitos da pandemia nas escolas de todo o país, com tantas incertezas e dificuldades, muitos gestores podem não ter tido meios de oportunizar esse ano a mais de estudos previsto na lei aos alunos concluintes do ensino médio de 2020 e, agora, de 2021.

São muitas as dificuldades vividas pelos sistemas, são diversas as realidades em todo o país, que vão desde falta de infraestrutura à falta de professores para ministrar as aulas a esse grupo de alunos. Ao mesmo tempo em que precisamos, efetivamente, assegurar todos os esforços políticos e sociais para garantir plenas e seguras condições para viver e estudar, precisamos apoiar aqueles/aquelas estudantes mais prejudicados/as, inclusive por meio de boas avaliações diagnósticas e efetivo acompanhamento escolar.

Nesse sentido, vimos sugerir a esse Ministério da Educação a adoção de ações, por meio de apoio técnico e financeiro aos sistemas de ensino, com vistas a possibilitar essa complementação de formação aos estudantes concluintes do ensino médio, na forma como os sistemas de ensino julgarem mais adequada (oferta de mais uma série nesse nível de ensino, programa de reforço etc.).

**3.2. Conforme disposto na Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, em seu art. 2º, § 10:**

Art. 2º Os estabelecimentos de ensino de educação básica, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino, ficam dispensados, em caráter excepcional:

(...)

§ 10. Fica facultado aos sistemas de ensino, em caráter excepcional e mediante disponibilidade de vagas na rede pública, possibilitar ao aluno concluinte do ensino médio matricular-se para períodos de estudos de até 1 (um) ano escolar suplementar, relativos aos conteúdos curriculares do último ano escolar do ensino médio, no ano letivo subsequente ao afetado pelo estado de calamidade pública (...)

**3.3. Aderente ao estabelecido pela Constituição Federal de 1988:**

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;  
(...)

3.4. Consonante ao preconizado pela Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional:

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:  
I - Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

3.5. Contudo, cabe ressaltar que o próprio texto da LDB de 1996, já prevê a extensão da duração da etapa do Ensino Médio, conforme artigo 35, que estabelece que "o ensino médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos", havendo a possibilidade de que os Estados ofertem um quarto ano para essa etapa. A Lei nº 13.415/2017, que estabelece as premissas do Novo Ensino Médio, prevê maior carga horária, com acréscimo de pelo menos uma hora diária, que será ocupada com disciplinas obrigatórias, comuns a todos os alunos, e por itinerários formativos. O próprio estudante poderá escolher se aprofundar em um dos cinco campos listados pelo projeto: Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza, Ciências Humanas e, por fim, formação técnica e profissional. A implantação do Novo Ensino Médio está regulamentada de forma gradual. Em 2022 o 1º ano do ensino médio é obrigatório para todas as escolas de ensino médio, em 2023 será expandido ao 2º ano e em 2024 abrangerá todas as séries da etapa.

3.6. A adoção de um "4º ano" do ensino médio, voltado para os estudantes que foram afetados pelos impactos da Pandemia, pode ser um ano letivo adicional e opcional. O objetivo do 4º ano, além de reforçar os conteúdos "perdidos" ou "não consolidados" durante o período da pandemia, servirá também como um ano preparatório para alunos interessados em realizar provas de vestibulares e Enem. O 4º ano não é obrigatório e será ofertado conforme a decisão das Secretarias Estaduais e Distrital de Educação, conforme preconizado pela LDB de 1996.

3.7. No contexto dos impactos causados pela pandemia da Covid-19 na área de Educação, o Ministério da Educação promoveu alinhamento jurídico dos normativos educacionais, assistência técnica e financeira aos estados e municípios, bem como orientações de gestão escolar para os sistemas de ensino do país. Nesse sentido foi criado o Comitê Operativo de Emergência (COE), que, de forma integrada com o Conselho Nacional de Secretários de Educação (Consel) e a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime), definiu as principais diretrizes para a rede de ensino do país. O objetivo foi estabelecer o diálogo, reunir as demandas e buscar soluções para mitigar os impactos da pandemia da COVID-19. Com a criação do COE, diversas medidas emergenciais foram executadas para priorizar o retorno seguro das atividades no âmbito escolar, tais como o repasse de recursos para reforçar a aquisição de materiais de higiene nas escolas; a manutenção dos repasses no âmbito dos programas suplementares do MEC, a saber, Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), Programa Nacional da Alimentação Escolar (PNAE), Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) e o Programa Inovação e Educação Conectada (PIEC).

3.8. No âmbito da Política nacional para a etapa do ensino médio nas escolas públicas, o Ministério da Educação fomenta programas e ações em apoio a implementação do Novo Ensino Médio, atendendo ao preconizado pela Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017 e demais normativos afetos à essa etapa. Nesse contexto foram implementados o **Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral (EMTI)**, atualmente regido por meio da Portaria nº 2.116, de 6 de dezembro de 2019, o **Programa de Apoio ao Novo Ensino Médio**, regido pela Portaria nº 649, de 10 de julho de 2018, e o **Programa Itinerários Formativos**, regido por meio da Portaria nº 733, de 16 de setembro de 2021. Através dos quais o MEC oferece apoio técnico e financeiro para a implementação.

3.9. Complementar à Política Nacional para o Ensino Médio, o MEC, no âmbito da Secretaria de Educação Básica, disponibiliza a Plataforma de Avaliações Diagnósticas e Formativas, que é uma ação fruto da parceria entre o Ministério e o Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação da Universidade Federal de Juiz de Fora (CAEd/UFJF) com o objetivo de apoiar as redes de ensino na retomada das aulas presenciais e na recomposição das aprendizagens. A plataforma reúne os cadernos dos testes das Avaliações Formativas do 1º ano do Ensino Fundamental ao 3º ano do Ensino Médio, com devolutivas pedagógicas, recursos formativos e ferramentas que possibilitam aos professores e gestores o acompanhamento personalizado das aprendizagens.

3.10. As avaliações permitem a realização de diagnóstico quanto ao nível de aprendizagem de alunos que cursam os anos iniciais (1º ao 5º ano) e anos finais (6º ao 9º ano) do ensino fundamental, bem como estudantes do Ensino Médio. Em 2022 estão disponibilizados 4 ciclos de avaliação, permitindo o acompanhamento do desempenho dos estudantes bimestralmente. A proposta prevê ainda suporte técnico para utilização da plataforma, sendo o provimento das avaliações formativas, uma ação de assistência técnica por parte da União voltada ao Distrito Federal, Estados e Municípios, possibilitando intervenções para melhoria dos estudantes, em especial quanto ao combate das desigualdades de aprendizagem. Serão disponibilizadas avaliações de Português e Matemática para toda a etapa do Ensino Fundamental e Ensino Médio, avaliações de Fluência do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental, avaliações de Ciências para toda a etapa do Ensino Fundamental e Ciências da Natureza (Física, Química e Biologia) para o Ensino Médio, e Língua Inglesa para os anos finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) e Ensino Médio (1º ao 3º ano).

3.11. Reforçamos ainda, com base no apoio técnico e financeiro, que o Ministério da Educação manteve em funcionamento as plataformas AVAMEC e REDMEC, descritas a seguir:

3.12. A Plataforma AVAMEC (<https://avamec.mec.gov.br/#/>) é um ambiente virtual colaborativo de aprendizagem que permite a concepção, administração e desenvolvimento de diversos tipos de ações formativas, como cursos a distância, complemento a cursos presenciais, projetos de pesquisa, projetos colaborativos e diversas outras formas de apoio educacional à distância ao processo ensino-aprendizagem.

3.13. A Plataforma MEC de Recursos Educacionais Digitais - MECRED (<https://plataformaintegrada.mec.gov.br/>) onde reúne e disponibiliza, em um único lugar, os Recursos Educacionais Digitais dos principais portais do Brasil.

3.14. Essas plataformas, aliadas a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021, que dispõe sobre a garantia de acesso à internet, com fins educacionais, a alunos e a professores da educação básica pública, buscou garantir a disponibilidade dos alunos terem a educação continuada, mesmo no auge da pandemia.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a assistência da União aos Estados e ao Distrito Federal para a garantia de acesso à internet, com fins educacionais, aos alunos e aos professores da educação básica pública, nos termos do inciso III do caput do art. 9º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

§ 2º Os recursos destinados ao cumprimento do disposto no caput deste artigo serão aplicados de forma descentralizada, mediante transferências da União aos Estados e ao Distrito Federal em parcela única, a ser paga até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, de acordo com o número de professores e de matrículas que cumpram os requisitos previstos no § 1º deste artigo e o atendimento às finalidades, às proporções e às prioridades definidas no art. 3º desta Lei.

3.15. Por fim, em face da proposta da Indicação nº 1.456/2022, entendemos que o Ministério da Educação, no contexto da pandemia da Covid-19, manteve o apoio técnico e financeiro por meio de seus programas e ações voltados ao ensino médio, conforme relacionado anteriormente.

#### 4. CONCLUSÃO

4.1. Ante o exposto, e em conformidade como a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, essas são as informações prestadas pela Secretaria de Educação Básica, por meio de sua Diretoria de Políticas e Diretrizes da Educação Básica.

À consideração superior.

FERNANDO WIRTHMANN FERREIRA  
Coordenador-Geral de Ensino Médio

De acordo.

MYRIAN CALDEIRA SARTORI  
Diretora de Políticas e Diretrizes da Educação Básica

De acordo. Encaminhe-se à ASPAR.

HELBER RICARDO VIEIRA  
Secretário Adjunto de Educação Básica



Documento assinado eletronicamente por **Helber Ricardo Vieira, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 09/11/2022, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Myrian Caldeira Sartori, Diretor(a)**, em 09/11/2022, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Wirthmann Ferreira, Coordenador(a)-Geral**, em 10/11/2022, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3462754** e o código CRC **EC7D7196**.



## Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900  
Telefone: (61) 2022-7960 - <http://www.mec.gov.br>

OFÍCIO Nº 2038/2022/ASPAR/GM/GM-MEC

Brasília, 11 de novembro de 2022.

À Secretaria-Executiva  
Secretaria de Governo da Presidência da República  
Palácio do Planalto – 4º andar  
70150-900 Brasília/DF

**Assunto: Indicação nº 1.456, de 2022, de autoria da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados.**  
Referência: 00030.001495/2022-51.

Senhora Secretária-Executiva,

Em resposta ao Ofício nº 315/2022/GAB/SERI/SEGOV/PR, de 19 de julho de 2022, encaminho documentação anexa contendo a manifestação da Secretaria de Educação Básica (SEB) sobre a "adoção de ações junto aos sistemas de ensino no sentido de apoiar os estudantes concluintes do ensino médio que se sentirem prejudicados em sua formação pelos efeitos da pandemia de Covid-19".

Esta Assessoria se coloca à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

MARCELO MENDONÇA  
Chefe da Assessoria para Assuntos Parlamentares  
Gabinete do Ministro de Estado da Educação

Anexo: I - NOTA TÉCNICA Nº 115/2022/COGEM/DPD/SEB/SEB (3462754).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Mendonça, Chefe da Assessoria para Assuntos Parlamentares**, em 11/11/2022, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3667588** e o código CRC **AA3ECE62**.

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23123.003799/2022-19

SEI nº 3667588